

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### LEI Nº 9.614, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Institui no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Ultrassonografista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Pará, o Dia Estadual do Ultrassonografista, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.615, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema (AMSCAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema (AMSCAP), fundada em janeiro de 2017, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, com sede no Município de Capanema, situada na Travessa Segunda Veiga Cabral, s/n, Bairro Centro, CEP: 68.700-130.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual, em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga, a Associação da Marujada de São Sebastião de Capanema, ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.616, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Coletivo de Mulheres do Xingu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Coletivo de Mulheres do Xingu, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação, inscrita no CNPJ nº 36.933.302/0001-60, com sede na Rua Lindolfo Aranha, 400, altos, Bairro Centro, CEP: 68.371-456, na Cidade de Altamira.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.617, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Irituia (AACSEI).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Irituia (AACSEI), fundada em 18 de setembro de 2002, e alterada no dia 09 de março de 2021 para sigla (AACSEI), portadora do CNPJ nº 06.294.633/0001-36, instituição de natureza civil não econômica, com endereço fixo na Rua Bom Sossego, Bairro Vila Nova, CEP: 68.655-000, no Município de Irituia, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Irituia habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual em projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social, cidadania, estudos, debates, palestras, trocas de experiências para melhor capacitação de seus associados.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Irituia, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Irituia ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.618, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, Associação dos Mini e Pequenos Pescadores Artesanais de Cametá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Mini e Pequenos Pescadores Artesanais de Cametá, localizada na Rua Pedro Teixeira, nº 127 Altos, Bairro Brasília, CEP: 68400-000, no Município de Cametá.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.619, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Curionópolis (LEC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva de Curionópolis (LEC), fundada em 20 de janeiro de 1990, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 22.936.694/0001-06, com sede na Rua Sumauma, nº 114, Bairro Centro, CEP: 68523-000, no Município de Curionópolis.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Liga Esportiva de Curionópolis (LEC), a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Liga Esportiva de Curionópolis (LEC), neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a Liga Esportiva de Curionópolis (LEC) ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, alterada pelas Leis nºs 5.713, de 07 de janeiro de 1992 e 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### LEI Nº 9.620, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação Paraense de Karatê (FEPAK).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Federação Paraense de Karatê (FEPAK), CNPJ nº 34.019.100/0001-81, com sede na Avenida Pernambuco nº 189, Bairro Centro, CEP: 68.523-000, no Município de Curionópolis.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 301, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Concede Pensão Especial em favor de NIEGE MENDES RODRIGUES e MAURO VINÍCIUS RODRIGUES DA CÂMARA, companheira e filho, do Investigador de Polícia Civil MAURO DA CUNHA CÂMARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 160, inciso II, alínea "c", da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com os art. 57, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, e art. 6º, inciso I e II, da Lei Complementar Estadual nº 39, de 9 de janeiro de 2002;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/335694, D E C R E T A

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 5.854,54 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em favor de NIEGE MENDES RODRIGUES e MAURO VINÍCIUS RODRIGUES DA CÂMARA, companheira e filho, do Investigador de Polícia Civil MAURO DA CUNHA CÂMARA, falecido no dia 9 de dezembro de 2017, em virtude de acidente de serviço, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções: I - 100% (cem por cento) a MAURO VINÍCIUS RODRIGUES DA CÂMARA, desde 9 de setembro de 2017 a 26 de julho de 2018; e